



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“Cordeiro-Cidade Exposição”
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO CARECA

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 525
Horário 15:45
24 OUT 2024
Assinatura

Indicação nº: 128/2024
Autoria: Vereador GUSTAVO CARECA

Indico à Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Senhor Leonan Lopes Melhorance, para instituir a **Gratificação Especial para Servidores Públicos Municipais com Filhos com Deficiência e dá outras providências.**

ANTEPROJETO DE LEI

Institui a Gratificação Especial para Servidores Públicos Municipais com Filhos com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial para Servidores Públicos Municipais que tenham filhos com deficiência, a ser concedida conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º A gratificação será destinada aos servidores que comprovem a dependência de filhos com deficiência, conforme definido pela legislação vigente.

Parágrafo Único: Considera-se deficiência qualquer condição que limite ou impeça a participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).



Art. 3º A Gratificação Especial terá o valor da menor gratificação paga aos servidores municipais, sendo incorporada à remuneração mensal do servidor.

Art. 4º Para a concessão da gratificação, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento do filho;

II - Laudo médico que comprove a deficiência;

III - Declaração de dependência econômica.

Art. 5º A gratificação será paga enquanto perdurar a condição de deficiência do filho, podendo ser revista a cada ano ou sempre que houver mudança na situação que justifique a concessão.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

Este projeto de lei visa reconhecer e apoiar os servidores públicos municipais que enfrentam desafios adicionais ao cuidar de filhos com deficiência. A gratificação especial proporcionará um alívio financeiro e um reconhecimento do valor e das responsabilidades que esses servidores assumem em suas vidas pessoais e profissionais.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de Outubro de 2024.

Luiz Gustavo Pinto Da Silva
Vereador Proponente

